



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 032/2015

Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para qualificação das ações de prevenção e controle de Chikungunya e Dengue nas áreas de Vigilância, Controle Vetorial e Mobilização Social.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 228ª Reunião Ordinária, do dia 19 de março de 2015, e considerando:

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde/PVVPS do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso;

A Portaria GM/MS nº 2.804, de 06 de dezembro de 2012, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue;

A Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 232, de 16 dezembro de 2014, que aprova o Plano de Contingência para o enfrentamento de Chikungunya nos municípios baianos.

### RESOLVE

Art. 1º Instituir incentivo financeiro estadual para 2015, no valor de R\$ 3.665.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), de forma complementar, para qualificação das ações de prevenção e controle de Chikungunya e Dengue nas áreas de Vigilância, Controle Vetorial e Mobilização Social, nos termos desta Resolução.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

§ 1º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, devendo onerar:

I - Ação: **6162**

II - Elemento de Despesa: **44.41.42**

III - Fonte de Recurso: **282/682**

§ 2. Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, através do bloco da Vigilância da Saúde.

Art. 2º Ficam habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução os 417 municípios baianos.

§ 1º A aceitação deste incentivo por parte do município implica no compromisso de envio para SESAB, no prazo de até 45 dias úteis, a contar da data de publicação desta resolução, de:

I – Plano de Contingência Municipal homologado no Conselho Municipal de Saúde;

II – Série histórica da Incidência de casos confirmados de dengue no período de 2009 a 2014;

III – Série histórica do Índice de Infestação Predial no período de 2009 a 2014, destacando os bairros com maior risco de transmissão e tipos de criadouros predominantes;

IV – Decreto municipal ou Portaria de Implantação do Comitê Municipal de Mobilização Social para as ações de prevenção e controle da Dengue e Chikungunya.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser protocolados nos Núcleos Regionais de Saúde, através da área da Vigilância Epidemiológica, que elaborará parecer para a Diretoria de Vigilância Epidemiológica/Programa Estadual de Dengue e Chikungunya, para acompanhamento e monitoramento junto à Coordenação Regional.

Art. 3º A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, aos 417 municípios;

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro de que trata a presente Resolução, dar-se-á seguindo os critérios populacionais, conforme tabela a seguir:

*MUNICÍPIOS	QUANTITATIVO DE MUNICÍPIOS	VALOR/MUNICÍPIO	VALOR TOTAL R\$
Municípios até 20 mil hab.	249	5.000,00	R\$ 1.245.000,00
Municípios de > 20 mil a 50 mil hab.	124	10.000,00	R\$ 1.240.000,00



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Municípios com > 50 mil a 100 mil hab.	28	15.000,00	R\$ 420.000,00
Municípios com > 100 mil hab.	16	20.000,00 a cada 100 mil/hab	R\$ 520.000,00
Capital	12 Distritos	20.000,00 a cada distrito	R\$ 240.000,00
Total	-	-	R\$ 3.665.000,00

Fonte: DATASUS/MS

§ 1. Os recursos financeiros oriundos desta Resolução deverão ser aplicados para financiar, de forma complementar, as ações de vigilância em saúde, controle vetorial e mobilização social para prevenção e controle de epidemias de Chikungunya e Dengue, devendo o município priorizar a utilização do recurso com despesa de custeio e de atividades e equipamentos.

Art. 5º O município terá o prazo de 12 (doze) meses para executar o incentivo financeiro, a partir do recebimento do recurso.

Art. 6º O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos municípios serão realizados pela SUVISA/SESAB, observando os indicadores e meta dispostos, no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Ao final de 12 meses será realizada a avaliação dos indicadores pactuados que trata essa resolução e os municípios que alcançarem as metas pactuadas receberão a parte variável do Incentivo Estadual a ser previsto em planejamento estadual, fonte de recurso estadual e da Vigilância da Saúde.

Art. 8º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Salvador, 08 de abril de 2015.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Raul Moreira Molina Barrios**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 032/2015  
INDICADORES E METAS**

Indicador 1 – 90% das notificações para Dengue e Chikungunya digitadas oportunamente (até 07 dias);

Indicador 2 – 100% dos casos notificados de Chikungunya na fase aguda com bloqueio oportuno (15 dias) e abrangência definida pela Nota Técnica CHIK 01/2015 CODTV/Divep/SUVISA/SESAB;

Indicador 3 – 80% dos imóveis existentes trabalhados conforme o Programa Estadual de Controle da Dengue - PECD;

Indicador 4 – Redução de casos confirmados de Dengue e Chikungunya no território municipal.

**LISTA DOS MUNICÍPIOS POR POPULAÇÃO**

<b>Municípios &lt; 20 mil habitantes</b>	<b>População residente</b>	<b>Valor</b>
290010 Abaíra	8672	5.000,00
290020 Abaré	17722	5.000,00
290030 Acajutiba	14759	5.000,00
290035 Adustina	15949	5.000,00
290040 Água Fria	15917	5.000,00
290060 Aiquara	4537	5.000,00
290090 Almadina	6133	5.000,00
290115 América Dourada	15993	5.000,00
290120 Anagé	19934	5.000,00
290130 Andaraí	13968	5.000,00
290135 Andorinha	14237	5.000,00
290140 Angical	14018	5.000,00
290150 Anguera	10442	5.000,00
290160 Antas	17560	5.000,00
290170 Antônio Cardoso	11563	5.000,00
290180 Antônio Gonçalves	11247	5.000,00
290190 Aporá	17913	5.000,00
290195 Apuarema	7407	5.000,00
290205 Araças	11663	5.000,00
290200 Aracatu	13568	5.000,00
290220 Aramari	10500	5.000,00
290225 Arataca	10323	5.000,00
290230 Aratuípe	8644	5.000,00
290240 Aurelino Leal	13082	5.000,00
290250 Baianópolis	13442	5.000,00
290265 Banzaê	11859	5.000,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

290300 Barra do Mendes	13943	5.000,00
290310 Barra do Rocha	6042	5.000,00
290323 Barro Alto	13940	5.000,00
290330 Barro Preto	6128	5.000,00
290327 Barrocas	14523	5.000,00
290350 Belo Campo	17661	5.000,00
290360 Biritinga	14894	5.000,00
290370 Boa Nova	14647	5.000,00
290380 Boa Vista do Tupim	17936	5.000,00
290395 Bom Jesus da Serra	10137	5.000,00
290400 Boninal	13920	5.000,00
290405 Bonito	15156	5.000,00
290420 Botuporã	10968	5.000,00
290430 Brejões	14149	5.000,00
290440 Brejolândia	11265	5.000,00
290450 Brotas de Macaúbas	10497	5.000,00
290470 Buerarema	18567	5.000,00
290475 Buritirama	19897	5.000,00
290480 Caatiba	10593	5.000,00
290485 Cabaceiras do Paraguaçu	17618	5.000,00
290510 Caém	10027	5.000,00
290515 Caetanos	14957	5.000,00
290530 Cafarnaum	17433	5.000,00
290540 Cairu	16005	5.000,00
290550 Caldeirão Grande	12683	5.000,00
290610 Canápolis	9408	5.000,00
290640 Candeal	8731	5.000,00
290660 Candiba	13353	5.000,00
290682 Canudos	15973	5.000,00
290685 Capela do Alto Alegre	11506	5.000,00
290689 Caraíbas	9895	5.000,00
290700 Cardeal da Silva	9043	5.000,00
290740 Catolândia	3212	5.000,00
290755 Caturama	8827	5.000,00
290760 Central	17093	5.000,00
290770 Chorrochó	10812	5.000,00
290790 Cipó	15917	5.000,00
290800 Coaraci	19983	5.000,00
290810 Cocos	18275	5.000,00
290830 Conceição do Almeida	17744	5.000,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

290870 Condeúba	17457	5.000,00
290880 Contendas do Sincorá	4614	5.000,00
290900 Cordeiros	8258	5.000,00
290910 Coribe	14237	5.000,00
290920 Coronel João Sá	16686	5.000,00
290940 Cotegipe	13640	5.000,00
290950 Cravolândia	5047	5.000,00
290970 Cristópolis	13400	5.000,00
291000 Dário Meira	12239	5.000,00
291010 Dom Basílio	11474	5.000,00
291020 Dom Macedo Costa	3893	5.000,00
291030 Elísio Medrado	7972	5.000,00
290050 Érico Cardoso	10764	5.000,00
291075 Fátima	17591	5.000,00
291077 Feira da Mata	6183	5.000,00
291085 Filadélfia	16705	5.000,00
291090 Firmino Alves	5420	5.000,00
291100 Floresta Azul	10674	5.000,00
291125 Gavião	4510	5.000,00
291130 Gentio do Ouro	10709	5.000,00
291140 Glória	15144	5.000,00
291150 Gongogi	8040	5.000,00
291160 Governador Mangabeira	19969	5.000,00
291165 Guajeru	9193	5.000,00
291185 Heliópolis	13120	5.000,00
291200 Ibiassucê	9622	5.000,00
291220 Ibicoara	17843	5.000,00
291230 Ibicuí	15680	5.000,00
291240 Ibipeba	17311	5.000,00
291250 Ibipitanga	14312	5.000,00
291260 Ibiquera	4873	5.000,00
291280 Ibirapuã	8093	5.000,00
291290 Ibirataia	17997	5.000,00
291300 Ibitiara	15700	5.000,00
291310 Ibititá	17799	5.000,00
291330 Ichu	5912	5.000,00
291340 Igaporã	15269	5.000,00
291345 Igrapiúna	13051	5.000,00
291380 Ipecaetá	15053	5.000,00
291410 Ipuiara	9413	5.000,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

291420 Irajuba	7053	5.000,00
291430 Iramaia	11168	5.000,00
291500 Itaeté	15093	5.000,00
291510 Itagi	12828	5.000,00
291520 Itagibá	15119	5.000,00
291530 Itagimirim	7020	5.000,00
291535 Itaguaçu da Bahia	13514	5.000,00
291540 Itaju do Colônia	7123	5.000,00
291570 Itamari	7849	5.000,00
291590 Itanagra	7598	5.000,00
291620 Itapé	10453	5.000,00
291630 Itapebi	10413	5.000,00
291660 Itapitanga	10199	5.000,00
291670 Itaquara	7761	5.000,00
291680 Itarantim	18691	5.000,00
291685 Itatim	13869	5.000,00
291690 Itiruçu	12612	5.000,00
291710 Itororó	19987	5.000,00
291720 Ituaçu	18343	5.000,00
291733 Iuiú	10981	5.000,00
291735 Jaborandi	8742	5.000,00
291740 Jacaraci	14530	5.000,00
291780 Jaguaripe	16961	5.000,00
291790 Jandaíra	10394	5.000,00
291820 Jiquiriçá	14123	5.000,00
291830 Jitaúna	13305	5.000,00
291845 Jucuruçu	9987	5.000,00
291850 Jussara	15033	5.000,00
291855 Jussari	6327	5.000,00
291860 Jussiape	7544	5.000,00
291870 Lafaiete Coutinho	3829	5.000,00
291875 Lagoa Real	14216	5.000,00
291890 Lajedão	3781	5.000,00
291900 Lajedinho	3880	5.000,00
291905 Lajedo do Tabocal	8355	5.000,00
291910 Lamarão	9286	5.000,00
291930 Lençóis	10606	5.000,00
291940 Licínio de Almeida	12288	5.000,00
291960 Macajuba	11221	5.000,00
291970 Macarani	17291	5.000,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

291990 Macururé	8001	5.000,00
291992 Madre de Deus	18223	5.000,00
291995 Maetinga	6055	5.000,00
292000 Maiquinique	9243	5.000,00
292010 Mairi	19203	5.000,00
292020 Malhada	16091	5.000,00
292030 Malhada de Pedras	8399	5.000,00
292040 Manoel Vitorino	13973	5.000,00
292045 Mansidão	12782	5.000,00
292070 Maraú	19251	5.000,00
292080 Marcionílio Souza	10464	5.000,00
292090 Mascote	14284	5.000,00
292105 Matina	11363	5.000,00
292130 Milagres	11012	5.000,00
292140 Mirangaba	16638	5.000,00
292145 Mirante	9917	5.000,00
292160 Morpará	8245	5.000,00
292180 Mortugaba	11751	5.000,00
292190 Mucugê	10162	5.000,00
292205 Mulungu do Morro	11764	5.000,00
292220 Muniz Ferreira	7382	5.000,00
292225 Muquém de São Francisco	10452	5.000,00
292260 Nilo Peçanha	12752	5.000,00
292265 Nordestina	12480	5.000,00
292270 Nova Canaã	16102	5.000,00
292273 Nova Fátima	7638	5.000,00
292275 Nova Ibiá	6577	5.000,00
292280 Nova Itarana	7572	5.000,00
292285 Nova Redenção	8064	5.000,00
292303 Novo Horizonte	11019	5.000,00
292305 Novo Triunfo	15095	5.000,00
292330 Ouriçangas	8326	5.000,00
292335 Orolândia	16612	5.000,00
292350 Palmeiras	8557	5.000,00
292390 Pau Brasil	10501	5.000,00
292405 Pé de Serra	13734	5.000,00
292410 Pedrão	7002	5.000,00
292420 Pedro Alexandre	17079	5.000,00
292430 Piatã	17291	5.000,00
292450 Pindaí	15728	5.000,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

292465 Pintadas	10263	5.000,00
292467 Piraí do Norte	9847	5.000,00
292470 Piripá	12239	5.000,00
292490 Planaltino	8957	5.000,00
292525 Ponto Novo	15553	5.000,00
292540 Potiraguá	9375	5.000,00
292560 Presidente Dutra	13836	5.000,00
292570 Presidente Jânio Quadros	12877	5.000,00
292593 Quixabeira	9530	5.000,00
292610 Retirolândia	12301	5.000,00
292650 Ribeira do Amparo	14363	5.000,00
292665 Ribeirão do Largo	10448	5.000,00
292670 Rio de Contas	12913	5.000,00
292680 Rio do Antônio	15044	5.000,00
292690 Rio do Pires	11969	5.000,00
292710 Rodelas	8057	5.000,00
292730 Salinas da Margarida	13948	5.000,00
292750 Santa Bárbara	19334	5.000,00
292760 Santa Brígida	14727	5.000,00
292780 Santa Cruz da Vitória	6488	5.000,00
292790 Santa Inês	10329	5.000,00
292805 Santa Luzia	13048	5.000,00
292850 Santa Teresinha	9806	5.000,00
292830 Santanópolis	8847	5.000,00
292895 São Domingos	9279	5.000,00
292900 São Félix	14190	5.000,00
292905 São Félix do Coribe	13268	5.000,00
292925 São Gabriel	18467	5.000,00
292935 São José da Vitória	5613	5.000,00
292937 São José do Jacuípe	10310	5.000,00
292940 São Miguel das Matas	10493	5.000,00
292960 Sapeaçu	16652	5.000,00
292970 Sátiro Dias	19092	5.000,00
292975 Saubara	11372	5.000,00
292980 Saúde	11943	5.000,00
293000 Sebastião Laranjeiras	10581	5.000,00
293030 Serra Dourada	18002	5.000,00
293040 Serra Preta	15022	5.000,00
293060 Serrolândia	12487	5.000,00
293075 Sítio do Mato	12185	5.000,00



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

293076 Sítio do Quinto	11953	5.000,00
293080 Souto Soares	16102	5.000,00
293090 Tabocas do Brejo Velho	11455	5.000,00
293105 Tanque Novo	16356	5.000,00
293110 Tanquinho	8044	5.000,00
293120 Taperoá	19211	5.000,00
293130 Tapiramutá	16467	5.000,00
293140 Teodoro Sampaio	7757	5.000,00
293160 Teolândia	14140	5.000,00
293170 Terra Nova	12817	5.000,00
293180 Tremedal	17788	5.000,00
293240 Uibaí	13667	5.000,00
293245 Umburanas	17468	5.000,00
293260 Urandi	16529	5.000,00
293270 Uruçuca	19685	5.000,00
293280 Utinga	18406	5.000,00
293305 Várzea da Roça	13857	5.000,00
293310 Várzea do Poço	8772	5.000,00
293315 Várzea Nova	12934	5.000,00
293317 Varzedo	8998	5.000,00
293325 Vereda	6686	5.000,00
293340 Wagner	8999	5.000,00
293345 Wanderley	12378	5.000,00

Municípios >20 mil <50 mil habitantes	População	Valor
290080 Alcobaça	21373	10.000,00
290100 Amargosa	34928	10.000,00
290110 Amélia Rodrigues	25136	10.000,00
290260 Baixa Grande	20075	10.000,00
290280 Barra da Estiva	20811	10.000,00
290290 Barra do Choça	35584	10.000,00
290340 Belmonte	22116	10.000,00
290410 Boquira	22074	10.000,00
290490 Cachoeira	32346	10.000,00
290500 Caculé	22628	10.000,00
290520 Caetité	47896	10.000,00
290560 Camacan	31609	10.000,00
290580 Camamu	35451	10.000,00
290590 Campo Alegre de Lourdes	28222	10.000,00
290620 Canarana	24484	10.000,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

290630 Canavieiras	31977	10.000,00
290670 Cândido Sales	25770	10.000,00
290680 Cansanção	33134	10.000,00
290687 Capim Grosso	27130	10.000,00
290690 Caravelas	21661	10.000,00
290710 Carinhanha	28585	10.000,00
290730 Castro Alves	25613	10.000,00
290780 Cícero Dantas	32550	10.000,00
290820 Conceição da Feira	20873	10.000,00
290850 Conceição do Jacuípe	30789	10.000,00
290860 Conde	24157	10.000,00
290890 Coração de Maria	22199	10.000,00
290930 Correntina	31471	10.000,00
290960 Crisópolis	20245	10.000,00
290990 Curaçá	32709	10.000,00
291040 Encruzilhada	22528	10.000,00
291050 Entre Rios	40277	10.000,00
291060 Esplanada	33698	10.000,00
291110 Formosa do Rio Preto	23223	10.000,00
291120 Gandu	30890	10.000,00
291180 Guaratinga	21886	10.000,00
291190 Iaçú	25380	10.000,00
291210 Ibicaraí	23612	10.000,00
291270 Ibirapitanga	22735	10.000,00
291320 Ibotirama	25674	10.000,00
291350 Iguaí	26113	10.000,00
291370 Inhambupe	37412	10.000,00
291390 Ipiauí	44649	10.000,00
291440 Iraquara	23298	10.000,00
291450 Irará	27877	10.000,00
291465 Itabela	28859	10.000,00
291490 Itacaré	25314	10.000,00
291550 Itajuípe	20924	10.000,00
291580 Itambé	22700	10.000,00
291600 Itanhém	20060	10.000,00
291610 Itaparica	21040	10.000,00
291650 Itapicuru	33089	10.000,00
291700 Itiúba	36287	10.000,00
291730 Ituberá	26989	10.000,00
291770 Jaguarari	30841	10.000,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

291810 Jeremoabo	38257	10.000,00
291835 João Dourado	23120	10.000,00
291880 Laje	22727	10.000,00
291915 Lapão	25847	10.000,00
291950 Livramento de Nossa Senhora	43620	10.000,00
291980 Macaúbas	48034	10.000,00
292050 Maracás	25080	10.000,00
292060 Maragogipe	43221	10.000,00
292100 Mata de São João	41629	10.000,00
292110 Medeiros Neto	21689	10.000,00
292120 Miguel Calmon	26249	10.000,00
292170 Morro do Chapéu	35334	10.000,00
292200 Mucuri	37319	10.000,00
292210 Mundo Novo	24924	10.000,00
292230 Muritiba	29012	10.000,00
292240 Mutuípe	21653	10.000,00
292250 Nazaré	27518	10.000,00
292290 Nova Soure	24318	10.000,00
292300 Nova Viçosa	39631	10.000,00
292310 Olindina	25157	10.000,00
292320 Oliveira dos Brejinhos	21861	10.000,00
292340 Palmas de Monte Alto	20941	10.000,00
292360 Paramirim	21274	10.000,00
292370 Paratinga	29923	10.000,00
292380 Paripiranga	28023	10.000,00
292440 Pilão Arcado	33254	10.000,00
292460 Pindobaçu	20053	10.000,00
292480 Piritiba	22957	10.000,00
292500 Planalto	24683	10.000,00
292510 Poções	46017	10.000,00
292520 Pojuca	34186	10.000,00
292550 Prado	27758	10.000,00
292575 Presidente Tancredo Neves	24573	10.000,00
292580 Queimadas	24658	10.000,00
292590 Quijingue	27421	10.000,00
292595 Rafael Jambeiro	22966	10.000,00
292600 Remanso	39462	10.000,00
292620 Riachão das Neves	21991	10.000,00
292630 Riachão do Jacuípe	33350	10.000,00
292640 Riacho de Santana	31099	10.000,00



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

292660 Ribeira do Pombal	47996	10.000,00
292700 Rio Real	37846	10.000,00
292720 Ruy Barbosa	30081	10.000,00
292770 Santa Cruz Cabrália	26685	10.000,00
292810 Santa Maria da Vitória	40265	10.000,00
292840 Santa Rita de Cássia	26715	10.000,00
292800 Santaluz	34355	10.000,00
292820 Santana	25043	10.000,00
292880 Santo Estêvão	49022	10.000,00
292890 São Desidério	28990	10.000,00
292910 São Felipe	20372	10.000,00
292920 São Francisco do Conde	34308	10.000,00
292930 São Gonçalo dos Campos	34315	10.000,00
292950 São Sebastião do Passé	42592	10.000,00
292990 Seabra	42267	10.000,00
293020 Sento Sé	38270	10.000,00
293015 Serra do Ramalho	31599	10.000,00
293077 Sobradinho	22161	10.000,00
293100 Tanhaçu	20043	10.000,00
293150 Teofilândia	21628	10.000,00
293200 Uauá	24068	10.000,00
293210 Ubaíra	20761	10.000,00
293220 Ubaitaba	20257	10.000,00
293230 Ubatã	25634	10.000,00
293250 Una	23044	10.000,00
293300 Valente	25400	10.000,00
293320 Vera Cruz	38843	10.000,00
293350 Wenceslau Guimarães	21960	10.000,00
293360 Xique-Xique	45772	10.000,00

Municípios >50mil <100mil habitantes	População	Valor
290210 Araci	52455	15.000,00
290270 Barra	50260	15.000,00
290390 Bom Jesus da Lapa	64904	15.000,00
290460 Brumado	65138	15.000,00
290600 Campo Formoso	67478	15.000,00
290650 Candeias	84342	15.000,00
290720 Casa Nova	66501	15.000,00
290750 Catu	51863	15.000,00
290840 Conceição do Coité	63196	15.000,00



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

290980 Cruz das Almas	59621	15.000,00
291005 Dias d'Ávila	69807	15.000,00
291070 Euclides da Cunha	57108	15.000,00
291170 Guanambi	80147	15.000,00
291400 Ipirá	59152	15.000,00
291460 Irecê	67700	15.000,00
291470 Itaberaba	62196	15.000,00
291560 Itamaraju	63195	15.000,00
291640 Itapetinga	70085	15.000,00
291750 Jacobina	79786	15.000,00
291760 Jaguaquara	51765	15.000,00
291955 Luís Eduardo Magalhães	66543	15.000,00
292150 Monte Santo	52156	15.000,00
292860 Santo Amaro	58125	15.000,00
292870 Santo Antônio de Jesus	93322	15.000,00
293010 Senhor do Bonfim	75634	15.000,00
293050 Serrinha	77412	15.000,00
293190 Tucano	52866	15.000,00
293290 Valença	90555	15.000,00

<b>Municípios &gt; 100 mil habitantes</b>	<b>População</b>	<b>Valor</b>
290070 Alagoinhas	143843	20.000,00
290320 Barreiras	141456	20.000,00
290570 Camaçari	255929	20.000,00
291072 Eunápolis	102898	20.000,00
291080 Feira de Santana	569651	20.000,00
291360 Ilhéus	187817	20.000,00
291480 Itabuna	206440	20.000,00
291800 Jequié	152778	20.000,00
291840 Juazeiro	202043	20.000,00
291920 Lauro de Freitas	171499	20.000,00
292400 Paulo Afonso	110485	20.000,00
292530 Porto Seguro	131994	20.000,00
292740 Salvador	2.718.408	240.000,00
293070 Simões Filho	121738	20.000,00
293135 Teixeira de Freitas	143384	20.000,00
293330 Vitória da Conquista	316741	20.000,00